



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| | |
|--------------------------|------------------|
| Pregão Presencial | Nº 047/23 |
| Processo | Nº 1773/23 |
| Ofício | Nº 047/23 |

ATA

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Gustavo Emerich – Mat. 41/7192 – SMA, e Herlon Chenicharo Ferçura – Mat. 10/2427 – SMTDC; bem como a presença da representante do setor requisitante, Sr^a Patrícia de Oliveira Erthal; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1773/23, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; que trata da: “Eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DIÁRIO DE CAFÉ DA MANHÃ DOS FUNCINÁRIOS da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 78 de 14/08/2023, pág. 05, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, bem como na Edição nº 1.440 de 15/08/2023 do Jornal O Popular, pág 03; no Jornal Extra do dia 15/08/2023, na internet (www.bomjardim.rj.gov.br), e no quadro de avisos: **CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 21.616.612/0001-83. As seguintes empresas **ARMAZEM SUPERMAC LTDA, RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OLIVEIRA E ABREU E DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA – ME, ANDRE LUIZ THOMAZ DE SOUZA e NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** compareceram para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **ARMAZEM SUPERMAC LTDA** representada por *Raphael Viana Abib Junior*, A empresa **RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA** representada por *Rivelino Braz Schettino*, A empresa **CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por *Karina Beauclair Vogas*, A empresa **OLIVEIRA E ABREU E DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA – ME** representada por *José Augusto de Oliveira Abreu*, A empresa **ANDRE LUIZ THOMAZ DE SOUZA** representada por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Andre Luiz Thomaz de Souza, A empresa **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por *Paulo Roberto Neves da Silva*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes se enquadram em Pequeno Negócio conforme o Item 10.3 do Edital. As empresas presentes se enquadraram como Pequenos Negócios. A Pregoeira deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os representantes das empresas **OLIVEIRA E ABREU E DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA – ME** e **ANDRE LUIZ THOMAZ DE SOUZA** solicitaram a desclassificação do item 01 de suas propostas, alegando ter cotado erroneamente. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços por item iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas **ARMAZEM SUPERMAC LTDA, RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA**. Verificaram que as mesmas apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Fica registrado que as empresas **CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OLIVEIRA E ABREU E DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA – ME, ANDRE LUIZ THOMAZ DE SOUZA** e **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** se ausentaram do certame após a fase de lances. Dando continuidade, foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h35min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.